



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS**  
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI  
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02  
Tels. 89 3415-4215/4217 - Ramais: 227 e 228  
www.picos.pi.gov.br

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017 - Secretaria Municipal de Saúde de Picos/PI**

**NOTA OFICIAL**

**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Sobre o questionamento feito pela **COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CECP**, responsável pela condução do credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, para prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de Média e Alta Complexidade, para usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, sobre micro e pequenas empresas não serem obrigadas a apresentação de balanço patrimonial em licitação, passamos a discorrer:

Essa controvérsia era devido à antiga a Lei 9317/96 dispensar as pequenas empresas na elaboração do balanço patrimonial. No entanto, a Lei 9317/96 foi totalmente revogado pela Lei 123/2006. Assim, o intitulado Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte não reproduziu o aludido na lei anterior. O referido diploma legal, em seu artigo 27, regrou da seguinte forma:

**Art. 27. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor.**

E em 2012 a Resolução CFC N.º 1.418 aprovou a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que em seu item 26 estabeleceu que:

**26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários.**



Portanto, diante da combinação dos dispositivos referidos acima, concluímos que não há dispositivo legal que dispense as pequenas empresas da apresentação do balanço patrimonial.

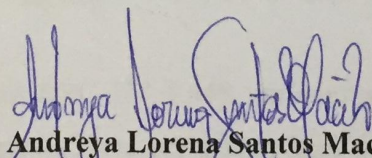
O Decreto 6.204/2007, por sua vez, criou uma exceção que dispensa às pequenas empresas na apresentação do balanço, que é nas licitações realizadas pela Administração Pública Federal cujo objeto seja para “fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais.”

**Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.**

Em todas as licitações feitas pelo Município de Picos, cobramos o balanço patrimonial, e Empresas de Pequeno Porte e Microempresa sempre tem o apresentado.

Portanto, orientamos a Comissão Especial de Chamamento Público – CECP no sentido de cobrar a todos os interessados no Chamamento Público nº 001/2017 – SMS de Picos a apresentação do balanço patrimonial, para fiel cumprimento do disposto no **item “4.2 a” do EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2017 - SMS de Picos/PI** e do **art. 31 da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações)**.

Picos - PI, 05 de Junho de 2017.



**Andrey Lorena Santos Macêdo**

Diretória de Licitações e Contratos Administrativos

Prefeitura Municipal de Picos/PI